



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XIX - Nº 1822 de 06 de Janeiro de 2022 - Pagina: 01 de 08

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 1707/2022 DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Altera disposições sobre servidores públicos e dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo de Camaçari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo alterar disposições inerentes aos seus servidores efetivos, assim como a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaçari, conforme a seguir determinado.

CAPÍTULO II – ALTERAÇÕES INERENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Arquivologista, Auditor Interno, Contador e Gestor de Políticas Públicas admitidos antes da vigência da presente Lei e que cumprem jornada de 30 (trinta) horas semanais poderão, mediante requerimento padronizado para esse fim, optar, em caráter definitivo, pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento proporcional à carga horária escolhida nos moldes do Anexo único desta Lei, observada a necessidade e conveniência da Administração Pública, conforme dispuser regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A Gratificação por produtividade fiscal instituída pela Lei Municipal n. 739/2006 será paga também aos servidores efetivos em exercício do cargo de Fiscal de Serviços Públicos lotados na Secretaria de Serviços Públicos (SESP), conforme dispuser regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Diante da alteração do §3º do art. 86 da Lei Municipal nº 407/1998 realizada pela Lei Municipal nº 1643/2020, fica assegurado aos servidores que têm direito à vantagem pessoal “estabilidade econômica” o reajuste de tal verba pelos mesmos índices e critérios concedidos aos vencimentos dos servidores efetivos.

Parágrafo Único. A regra do *caput* deste artigo será aplicada apenas e tão somente aos reajustes que forem

concedidos aos servidores efetivos a partir de 1º de janeiro de 2021 e tiverem por base a variação de índice inflacionário a partir desta data, não alcançando, em nenhuma hipótese, os reajustes já concedidos com base em períodos pretéritos, mesmo que estes reajustes ainda não tenham sido implementados em folha.

Art. 5º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 77 da Lei n. 407/1998 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 77. A gratificação por gerenciamento e assessoramento poderá ser aplicada a até 30% (trinta por cento) do quadro total de servidores, a critério da administração, quando o servidor de carreira for designado para exercer uma função de confiança no âmbito do Poder Executivo, não necessariamente em cargo em comissão, e corresponderá:

- i) ao percentual de até 120% (cento e vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo, quando tal vencimento for inferior a 2 (dois) salários-mínimos;
- ii) ao percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor ocupante do cargo, quando tal vencimento for igual ou superior a 2 (dois) salários-mínimos;

Art. 6º. Fica alterada a redação do *Parágrafo Único* do art. 7º da Lei n. 874/2008 que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O percentual previsto no *caput* será de 60% (sessenta por cento) quando o servidor efetivo houver sido nomeado para cargo comissionado da administração direta e indireta de símbolos GES I, GES IA ou GAE I.

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÕES DE ESTUTURA

Art. 7º. Fica criada a Secretaria da Mulher (SEMU) com o objetivo de propor, desenvolver, planejar, coordenar e executar políticas públicas para mulheres no município de Camaçari voltadas para a promoção da igualdade e equidade de gênero, que terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Superintendência;
- d) Diretoria de Promoção e Autonomia Profissional;
- e) Diretoria de Projetos e Políticas Temáticas;
- f) Diretoria de Prevenção e Enfrentamento à Violência;



- g)Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- h)Coordenadoria de Inclusão Produtiva;
- i)Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável e Inovação;
- j)Coordenadoria de Articulação, Promoção e Ações Temáticas;
- k)Coordenadoria do Centro de Referência da Mulher;
- l)Coordenadoria de Prevenção e Articulação da Rede.

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria da Mulher (SEMU): 01 (um) cargo de Secretário símbolo GES-I, 01 (um) cargo de Subsecretário símbolo GES-IA, 01 (um) cargo de Superintendente símbolo GAE I, 01 (um) cargo de Assessor Especial I símbolo GAE I, 03 (três) cargos de Diretor símbolo CC-I, 06 (seis) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB, 02 (dois) cargos de Assessor Chefe símbolo GES IB, 13 (treze) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES II, 06 (seis) cargos de Coordenador símbolo GES-II, 04 (quatro) cargos de Assessor do Executivo II símbolo GES-III, 15 (quinze) cargos de Gerente símbolo GES-IV, 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete símbolo GAS-III, 15 (quinze) cargos de Secretário Executivo I símbolo GAS-III, 12 (doze) cargos de Secretário Executivo II símbolo GAS-IV, 18 (dezoito) cargos de Supervisor de Serviços símbolo GES-V e 15 (quinze) cargos de Secretário Executivo III símbolo GAS-V.

Art. 8º. Fica renumerado o Parágrafo Único do art. 11 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ser identificado como §1º, acrescendo-se ainda o §2º ao referido dispositivo legal, os quais terão o seguinte teor.

Art. 11 (...)

§1º. *O Gabinete do Prefeito será dirigido por um(a) Chefe de Gabinete, que será responsável por assistir o Prefeito nas suas funções político administrativas e cuidar do expediente do Prefeito, dentre outras atribuições definidas em regulamento.*

§2º. *O Chefe de Gabinete será assistido por 02 (dois) Subchefes de Gabinete que poderão lhe substituir em suas ausências, conforme definido em regulamento.*

Parágrafo Único. Ficam criados 02 (dois) cargos de Subchefe de Gabinete do Prefeito símbolo GAE I, aos quais compete:

- I – substituir e auxiliar o Chefe de Gabinete do Prefeito em suas atribuições legais;
- II – auxiliar no gerenciamento de correspondências;
- III – auxiliar no controle da agenda do gabinete;
- IV – auxiliar no gerenciamento do atendimento ao público;
- V – auxiliar na coordenação das atividades do Prefeito Municipal;
- VI – outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º. Fica alterada a estrutura da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, alterando-se a redação do inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 13 (...):

I - Órgãos da Administração Direta:

- a)Gabinete;
- b)Assessoria Técnica;
- c)Superintendência;
- d)Diretoria de de Gestão, Planejamento e Transparência;
- e)Diretoria de Análise de Controle Interno;
- f)Diretoria de Acompanhamento de Inspeção, Infraestrutura e Termos de Parceria;
- g)Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças – CPG;
- h)Coordenadoria de Transparência e Normatização – CTN;
- i)Coordenadoria Central de Análise - CCA;
- j)Coordenadoria Central de Análise SESAU – CCA/SESAU;
- k)Coordenadoria Central de Análise SEDUC – CCA/SEDUC;
- l)Coordenadoria Central de Auditoria – CA;
- m)Coordenadoria de Núcleo de Obras – CNO;
- n)Coordenadoria de Convênios e Termos de Parceria – CCTP;
- o)Coordenadoria Central de Contabilidade – CCC.

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Controladoria Geral do Município (CGM): 01 (um) cargo de Superintendente símbolo GAE I, 03 (três) cargos de Diretor símbolo CC-I e 04 (quatro) cargos de Coordenador símbolo GES II.

Art. 10. Fica alterada a estrutura da SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV, alterando-se a redação do inciso II do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 20. (...)

II - Órgãos da Administração Direta:

- a)Gabinete;
- b)Assessoria Técnica;
- c)Assessoria de Atos e Documentação;
- d)Superintendência
- e)Diretoria de Planejamento e Orçamento Municipal;
- f)Diretoria de Gestão Estratégica;
- g)Diretoria de Comunicação;
- h)Diretoria de Eventos;
- i)Diretoria de Planejamento e Programação
- j)Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- k)Coordenadoria de Programação;
- l)Coordenadoria de Orçamento;
- m)Coordenadoria de Acompanhamento;
- n)Coordenadoria de Jornalismo e Imprensa;
- o)Coordenadoria de Propaganda e Publicidade;



- p) *Coordenadoria de Tecnologia e Informação;*
- q) *Coordenadoria Escritório de Projetos;*
- r) *Coordenadoria de Concessões e Parcerias Público Privada.*

- d) *Comissão Permanente de Atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários;*
- e) *Comissão Permanente de Estudos de Aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal*

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria de Governo (SEGOV): 07 (sete) cargos de Assessor Especial I símbolo GAE I, 02 (dois) cargos de Diretor símbolo CC-I e 03 (três) cargos de Assessor Especial do Executivo símbolo GES IB.

Art. 11. Fica alterada a estrutura da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD, alterando-se a redação do inciso I do artigo 22 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ter o seguinte teor:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Superintendência
- d) Diretoria de Gestão de Pessoas;
- e) Diretoria de Logística e Serviços Gerais;
- f) Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- g) Coordenadoria de Recrutamento e Seleção;
- h) Coordenadoria de Carreiras, Desempenho e Desenvolvimento de Pessoal;
- i) Coordenadoria de Pagamento de Pessoal;
- j) Coordenadoria da Junta Médica Oficial;
- k) Coordenadoria de Compras e Contratos;
- l) Coordenadoria de Serviços Gerais;
- m) Coordenadoria de Patrimônio;
- n) Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão;

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria de Administração (SECAD): 01 cargo de Superintendente símbolo GAE I, 03 (três) cargos de assessor Especial I símbolo GAE I, 04 (quatro) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB, 05 (cinco) cargos de Assessor Especial do Executivo símbolo GES IB, 12 (doze) cargos de gerente símbolo GES IV, 10 (dez) cargos de supervisor de serviços símbolo GES V.

Art. 12. Ficam criados 03 (três) órgãos colegiados integrantes da estrutura da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, quais sejam: Comissão Permanente de Atualização de Planta Genérica de Valores; Comissão Permanente de Atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários; e Comissão Permanente de Estudos de Aperfeiçoamento da Legislação Tributária Municipal, de modo que fica alterada a redação do inciso I do artigo 24 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 24 (...)

II - Órgãos Colegiados:

- a) *Conselho Municipal de Contribuintes;*
- b) *Junta de Julgamento;*
- c) *Comissão Permanente de Atualização de Planta Genérica de Valores;*

§1º – Os órgãos colegiados criados por esta lei serão compostos por até cinco membros, com mandato de dois anos, a serem ocupados por servidores efetivos fazendários, designados por ato do Secretário da Fazenda, que também designará um de seus membros para presidir cada órgão, devendo o Chefe do Poder Executivo disciplinar por ato normativo o funcionamento de cada um dos órgãos.

§2º - Os membros dos órgãos colegiados criados por esta lei poderão ser reconduzidos.

§3º - O Procurador-Geral poderá designar Procurador do Município para participar das reuniões de todos os órgãos colegiados da SEFAZ, atuando no controle da legalidade, o qual terá direito a voz e a pedido de vista de qualquer assunto.

§4º - Os membros e o Procurador do Município que participarem das reuniões dos órgãos colegiados criados por esta lei farão jus ao recebimento de jeton, no valor de 80 (oitenta) UFM por sessão, limitadas a 12 (doze) sessões mensais.

§5º - Os presidentes dos órgãos colegiados criados por esta lei farão jus à percepção em dobro do jeton.

§6º - Os valores pagos a título de jeton detêm natureza indenizatória, não sendo computadas para aposentadoria e nem incorporadas à remuneração para nenhuma finalidade.

Art. 13. Fica alterada a estrutura da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDES, alterando-se a redação do inciso II do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 30 (...)

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Superintendência
- d) Diretoria de Proteção Social Básica;
- e) Diretoria de Proteção Social Especial;
- f) Diretoria de Gestão do Suas
- g) Diretoria Administrativa e Financeira
- h) Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- i) Coordenadoria Proteção Social Básica;
- j) Coordenadoria de Proteção Social Especial;
- k) Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial;
- l) Coordenadoria de Segurança Alimentar;
- m) Coordenadoria Igualdade de Direitos, e Combate à Discriminação;
- n) Coordenadoria de Gestão do CAD Único.



- o) Coordenadoria Regulação;*
- p) Coordenadoria Gestão do Trabalho no Suas;*
- q) Coordenadoria de Gestão de Benefícios;*
- r) Coordenadoria Gestão de Programas e Projetos;*
- s) Coordenadoria de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.*

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDES): 02 (dois) cargos de Assessor Especial I símbolo GAE I; 02 (dois) cargos de Diretor símbolo CC-I, 04 (quatro) cargos de Assessor Especial do Executivo símbolo GES IB, 04 (quatro) cargos de Coordenador símbolo GES-II, 09 (nove) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES-II, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico II símbolo GAS-II; 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo I símbolo GAS-III, 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo II símbolo GAS-IV, 10 (dez) cargos de Supervisor de Serviços símbolo GES-V, e 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo III símbolo GAS V.

Art. 14. Fica alterada a estrutura da SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE – SEJUV, alterando-se a redação do inciso II do art. 34 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passam a ter o seguinte teor:

Art. 34. (...)

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete;*
- b) Assessoria Técnica;*
- c) Superintendência;*
- d) Diretoria de Esporte;*
- e) Diretoria de Lazer;*
- f) Diretoria de Juventude*
- g) Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças;*
- h) Coordenadoria de Atividades;*
- i) Coordenadoria de Equipamentos;*
- j) Coordenadoria da Juventude.*
- k) Coordenadoria de Desenvolvimento ao Esporte;*
- l) Coordenadoria de Desenvolvimento ao Lazer;*
- m) Coordenadoria de Patrimônio.*

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude (SEJUV): 01 (um) cargo de Superintendente símbolo GAE I, 03 (três) cargos de Diretor símbolo CC-I, 03 (três) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB, 03 (três) cargos de Coordenador símbolo GES-II, 13 (treze) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES-II, 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo I símbolo GAS-III, 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo II símbolo GAS-IV, e 20 (vinte) cargos de Supervisor de Serviços símbolo GES-V.

Art. 15. Fica alterada a e estrutura da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB, alterando-se a redação do inciso II do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ter o seguinte teor:

II - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete;*
- b) Assessoria Técnica;*
- c) Diretoria de Obras, Gestão Administrativa, Financeira e Controle Orçamentário;*
- d) Diretoria de Regularização Fundiária;*
- e) Diretoria de Projetos, Obras e Melhorias Habitacionais;*
- f) Diretoria de Trabalho Social;*
- g) Diretoria de Desenvolvimento, Integração, Monitoramento, Ordenação e Expansão dos empreendimentos sociais;*
- h) Coordenadoria de Licitação, Captação de Convênios e Contratos;*
- i) Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEPE;*
- j) Coordenadoria de Acompanhamento, Logística e Serviços Gerais;*
- k) Coordenadoria de Tecnologia, Inovação e Informação;*
- l) Coordenadoria de Gestão de Projetos de Regularização Fundiária;*
- m) Coordenadoria Regularização Fundiária;*
- n) Coordenadoria de Projetos, Obras e Melhorias Habitacionais;*
- o) Coordenadoria de Planejamento, estudos e projetos;*
- p) Coordenadoria de Escritório Público;*
- q) Coordenadoria de Trabalho Social em Provisão Habitacional;*
- r) Coordenadoria de Apoio aos Instrumentos de Controle Social;*
- s) Coordenadoria de Monitoramento e Mapeamento de Empreendimentos Habitacionais;*
- t) Coordenadoria de Desenvolvimento Condominial e Apoio Operacional;*
- u) Coordenadoria de Ordenamento e Controle Ocupacionais aos Empreendimentos;*
- v) Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável e Fomento ao Empreendedorismo.*

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB): 05 (cinco) cargos de Diretor símbolo CC-I, 04 (quatro) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB, 12 (doze) cargos de Coordenador símbolo GES-II, 11 (onze) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES-II, 20 (vinte) cargos de gerente símbolo GES IV, 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete símbolo GAS III, 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo I símbolo GAS III, 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo II símbolo GAS IV, e 10 (dez) cargos de Supervisor de Serviços símbolo GES V.



Art. 16. Fica alterada a estrutura da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCA, alterando-se a redação do inciso I do artigo 44 da Lei Municipal nº 1.523/2017, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 44 (...)

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Diretoria de Planejamento, Gestão e Pesquisa;
- d) Diretoria de Desenvolvimento Agrícola;
- e) Diretoria de Desenvolvimento Pesqueiro;
- f) Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- g) Coordenadoria de Pesca;
- h) Coordenadoria de Agricultura Familiar;
- i) Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa;
- j) Coordenadoria de Produção de Orgânica;
- k) Coordenadoria de Programas Sociais da Agricultura;
- l) Coordenadoria do Programa Mais Pesca.

Parágrafo Único. Ficam criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca (SEDAP): 03 (três) cargos de Diretor símbolo CC-I, 04 (quatro) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB, 04 (quatro) cargos de Coordenador símbolo GES-II, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES-II, 04 (quatro) cargos de gerente símbolo GES IV, e 05 (cinco) cargos de Supervisor de Serviços símbolo GES V.

Art. 17. Ficam, ainda, criados no Quadro de Assessoramento Superior da Administração Direta, vinculados à Secretaria de Cultura (SECULT): 03 (três) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB, 07 (sete) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES-II, 05 (cinco) cargos de Gerente símbolo GES IV, e 06 (seis) cargos de Supervisor de Serviços símbolo GES V; vinculados à Secretaria de Serviços Públicos (SESP): 03 (três) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB e 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES-II; vinculados à Secretaria de Turismo (SETUR): 01 (um) cargo de Assessor Especial I símbolo GAE I, 03 (três) cargos de Assessor Técnico I símbolo GES-II e 05 (cinco) cargos de gerente símbolo GES IV; vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC): 01 (um) cargo de Assessor Especial I símbolo GAE I; vinculados à Procuradoria Geral do Município: 02 (dois) cargos de Assessor de Procurador I símbolo GAE I, 03 (três) cargos de Assessor de Procurador II símbolo CC-I; vinculados à Secretaria da Fazenda: 02 (dois) cargos de Assessor Especial I símbolo GAE I, e 02 (dois) cargos de Assistente de Secretário símbolo GES IB.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Lei de Meios vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários à cobertura das respectivas despesas.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CLASSE		FAIXA DE REFERÊNCIAS												
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
AUDITOR INTERNO CONTADOR GESTOR DE POL. PÚBLICAS CARGA HORÁRIA - 40 HORAS	I	4.381,18	4.489,46	4.550,44	4.664,20	4.780,81	4.900,33	5.022,82	5.148,39	5.277,12	5.409,04	5.544,26	5.682,88	
	II	5.970,56	6.119,83	6.272,84	6.429,66	6.590,39	6.755,15	6.924,04	7.097,13	7.274,57	7.456,43	7.642,84		
	III	8.029,74	8.230,49	8.436,24	8.647,16	8.863,33	9.084,93	9.312,03	9.544,83	9.783,46	10.028,06	10.278,74		

CLASSE		FAIXA DE REFERÊNCIAS												
NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
ARQUIVOLOGISTA	I	3.821,36	3.916,89	4.014,83	4.115,20	4.218,07	4.323,52	4.431,61	4.542,40	4.655,96	4.772,36	4.891,66	5.013,96	
	II	5.267,80	5.399,50	5.534,47	5.672,84	5.814,67	5.960,03	6.109,02	6.261,74	6.418,29	6.578,76	6.743,21		
	III	7.084,60	7.261,73	7.443,26	7.629,34	7.820,08	8.015,58	8.215,97	8.421,37	8.631,90	8.847,70	9.068,89		

LEI Nº 1708/2022
DE 06 DE JANEIRO DE 2022

Reestrutura a gratificação de produtividade fiscal dos cargos do quadro permanente da Secretaria da Fazenda, institui o prêmio de desempenho fazendário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei reestrutura a gratificação de produtividade fiscal dos cargos do quadro permanente da Secretaria da Fazenda, institui o prêmio de desempenho fazendário, além de dar outras providências, conforme disposições a seguir.

CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal é uma vantagem individual e variável, devida aos servidores efetivos investidos nos cargos previstos no artigo 3º desta Lei, a ser paga mensalmente, tendo por finalidade:

- I – incentivar e aprimorar as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais;
- II – aprimorar sistemas de controle capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco;